



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.

Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábيا Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva

Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira

Priscila de Fátima Lima Schio

Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

A CONSTITUIÇÃO E A SOBERANIA NACIONAL EM TERRAS INDÍGENAS DE RORAIMA: DESAFIOS JURÍDICOS DIANTE DO CRIME ORGANIZADO NAS FRONTEIRAS

THE CONSTITUTION AND NATIONAL SOVEREIGNTY IN INDIGENOUS LANDS OF RORAIMA: LEGAL CHALLENGES IN THE FACE OF ORGANIZED CRIME AT THE BORDERS

LA CONSTITUCIÓN Y LA SOBERANÍA NACIONAL EN TIERRAS INDÍGENAS DE RORAIMA: DESAFÍOS JURÍDICOS ANTE EL CRIMEN ORGANIZADO EN LAS FRONTERAS

RESUMO

Este artigo examina os desafios constitucionais e jurídicos relacionados à proteção das terras indígenas em Roraima, com ênfase na atuação do crime organizado nas regiões de fronteira com a Venezuela e a Guiana. Parte-se do pressuposto de que os direitos originários dos povos indígenas, assegurados pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e reforçados pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, devem prevalecer diante de discursos que contrapõem a soberania nacional e a demarcação territorial. A pesquisa adota metodologia qualitativa e documental, com base em legislações federais, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e relatórios institucionais, em especial o Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil de 2023. Analisam-se os casos da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e da Terra Yanomami, bem como a situação de municípios estratégicos de fronteira. Conclui-se que a proteção efetiva dos povos indígenas depende da harmonização entre políticas de segurança pública e respeito aos direitos coletivos, com destaque para a coordenação federativa e o fortalecimento da gestão territorial autônoma das comunidades. A defesa da soberania nacional e o cumprimento das obrigações constitucionais e internacionais do Estado brasileiro são dimensões complementares, não opostas, na construção de uma política pública justa para as fronteiras amazônicas.

Palavras-chave: Terras indígenas; constituição; Roraima; soberania; crime organizado.

ABSTRACT

This article examines the constitutional and legal challenges related to the protection of indigenous lands in Roraima, with an emphasis on the role of organized crime in the border regions with Venezuela and Guyana. It is based on the premise that the original rights of indigenous peoples, guaranteed by Article 231 of the 1988 Federal Constitution and reinforced by Convention No. 169 of the International Labour Organization, must prevail over discourses that oppose national sovereignty and territorial demarcation. The research adopts a qualitative and documentary methodology, based on federal legislation, jurisprudence of the Supreme Federal Court, and institutional reports, especially the 2023 Report on Violence against Indigenous Peoples in Brazil. The cases of the Raposa Serra do Sol Indigenous Land and the Yanomami Indigenous Land are analyzed, as well as the situation of strategic border municipalities. It concludes that the effective protection of indigenous peoples depends on the harmonization between public security policies and respect for collective rights, with emphasis on federative coordination and the strengthening of autonomous territorial management by communities. Defending national sovereignty and fulfilling the constitutional and international obligations of the Brazilian State are complementary, not opposing, dimensions in building a just public policy for the Amazonian borders.

Keywords: Indigenous lands; constitution; Roraima; sovereignty; organized crime.

RESUMEN

Este artículo examina los desafíos constitucionales y legales relacionados con la protección de las tierras indígenas en Roraima, con énfasis en el papel del crimen organizado en las regiones fronterizas con Venezuela y Guyana. Se basa en la premisa de que los derechos originarios de los pueblos indígenas, garantizados por el artículo 231 de la Constitución Federal de 1988 y reforzados por el Convenio n.º 169 de la Organización Internacional del Trabajo, deben prevalecer sobre los

discursos que se oponen a la soberanía nacional y la demarcación territorial. La investigación adopta una metodología cualitativa y documental, basada en la legislación federal, la jurisprudencia de la Suprema Corte Federal y los informes institucionales, especialmente el Informe 2023 sobre la Violencia contra los Pueblos Indígenas en Brasil. Se analizan los casos de la Tierra Indígena Raposa Serra do Sol y la Tierra Indígena Yanomami, así como la situación de los municipios fronterizos estratégicos. Se concluye que la protección efectiva de los pueblos indígenas depende de la armonización entre las políticas de seguridad pública y el respeto a los derechos colectivos, con énfasis en la coordinación federativa y el fortalecimiento de la gestión territorial autónoma por parte de las comunidades. Defender la soberanía nacional y cumplir con las obligaciones constitucionales e internacionales del Estado brasileño son dimensiones complementarias, no opuestas, para construir una política pública justa en las fronteras amazónicas.

Palabras clave: Tierras indígenas; constitución; Roraima; soberanía; crimen organizado.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas constitui um dos eixos centrais do constitucionalismo democrático contemporâneo. A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 231, os direitos originários desses povos sobre as terras que tradicionalmente ocupam, impondo à União o dever de demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus direitos (Brasil, 1988). Esse arcabouço normativo representa a síntese de um longo processo de reconhecimento que incorpora a pluralidade étnica como valor constitucional indissociável da soberania nacional.

No estado de Roraima, que faz divisa com a Venezuela e a Guiana, a efetivação desse quadro constitucional enfrenta obstáculos estruturais de grande complexidade. A sobreposição de interesses geopolíticos, econômicos e de segurança pública sobre territórios habitados por povos como os Yanomami, os Makuxi, os Wapichana e os Ingarikó produz tensões permanentes entre a lógica do controle territorial estatal e as garantias asseguradas aos povos originários (Conselho Indigenista Missionário [Cimi], 2024).

A intensificação do crime organizado nas fronteiras amazônicas agrava esse cenário de forma significativa. Ramos (2024) descreve a operação de cadeias ilícitas articuladas em torno do garimpo ilegal, do tráfico de drogas e da exploração clandestina de recursos naturais, sustentadas por infraestrutura logística de alta capilaridade regional. Os danos cumulativos sobre as comunidades indígenas incluem contaminação por mercúrio, insegurança alimentar, interrupção escolar e desagregação comunitária, configurando uma crise humanitária de grandes proporções (Cimi, 2024).

Do ponto de vista acadêmico, a temática apresenta lacunas relevantes quanto à articulação entre direito constitucional indigenista, direito internacional dos povos originários e análise empírica das dinâmicas de segurança nas fronteiras. Baines (2023) destaca que processos de criminalização de lideranças indígenas em Roraima revelam tensões entre o reconhecimento formal de direitos e as práticas institucionais efetivas, indicando a necessidade de investigações que integrem análise normativa e evidência documental.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar os desafios jurídicos e constitucionais enfrentados na proteção das terras indígenas de Roraima frente à atuação do crime organizado nas fronteiras. Para tanto, três objetivos específicos orientam o percurso: identificar o arcabouço normativo constitucional e internacional aplicável; examinar as dinâmicas do crime organizado e seus impactos sobre os territórios indígenas; e avaliar a adequação das respostas institucionais frente às violações documentadas. O problema norteador é: em que medida o Estado brasileiro tem cumprido suas obrigações de proteção dos direitos territoriais indígenas em Roraima diante do avanço do crime organizado?

A relevância social do estudo decorre da gravidade da situação vivenciada pelas populações indígenas, cujos direitos constitucionalmente assegurados convivem com violações sistemáticas documentadas por órgãos oficiais e entidades especializadas. O artigo organiza-se em cinco seções: referencial teórico, metodologia, resultados e discussão, e considerações finais, seguidas das referências bibliográficas.

O estudo não pretende esgotar a temática, mas oferecer uma análise situada e fundamentada, articulando o marco normativo vigente às evidências documentais disponíveis. A abordagem adotada privilegia o diálogo entre a dogmática jurídica e a análise socioempírica, reconhecendo que a efetividade dos direitos indígenas depende tanto da qualidade das normas quanto da capacidade institucional de aplicá-las de forma consistente e coordenada no território.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial ancora-se em três eixos: o marco constitucional e infraconstitucional de proteção aos povos indígenas, as ameaças representadas pela criminalidade organizada nas fronteiras e os parâmetros internacionais de direitos

humanos aplicáveis a territórios e povos originários (Brasil, 1988, art. 231; Supremo Tribunal Federal [Stf], 2023; Cimi, 2024; Ramos, 2024).

2.1 Soberania nacional e demarcação de terras indígenas

A Constituição Federal de 1988 determina que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas são bens da União, com uso exclusivo das comunidades, sendo inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis (Brasil, 1988, art. 231, parágrafos 2º e 4º). Esse comando constitucional reflete o reconhecimento de que os direitos territoriais indígenas são de natureza originária, anteriores à própria formação do Estado, e que a demarcação representa o cumprimento de uma obrigação jurídica fundamental e não a concessão de um benefício discricionário.

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as terras indígenas não integram o comércio jurídico e são protegidas pela ordem constitucional mesmo quando situadas em faixas de fronteira, como ocorre em Roraima (Stf, 2023). A jurisprudência da Corte rejeita a ideia de que a presença indígena em regiões estratégicas representa ameaça à unidade territorial do Brasil, considerando que a demarcação fortalece a presença estatal na Amazônia e afirma a soberania constitucional ao reconhecer e proteger populações que historicamente garantiram a presença humana em áreas remotas e estratégicas do território nacional.

O debate em torno da tese do marco temporal, apreciada no Recurso Extraordinário nº 1.017.365, evidenciou a tensão entre o reconhecimento constitucional dos direitos originários e as pressões de setores econômicos interessados na revisão das demarcações (Brasil, 2023). A fundamentação majoritária do Tribunal enfatiza que esses direitos não podem ser limitados por um marco histórico fixo, especialmente quando há evidências de expulsão forçada. O Cimi alerta que a instrumentalização da tese representa retrocesso institucional que viola os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Cimi, 2018).

A posição institucional do Conselho Indigenista Missionário sobre a natureza da demarcação sintetiza o entendimento majoritário da doutrina constitucional brasileira:

A maior violência contra os povos indígenas é a destruição de seus territórios. Quando se fala em demarcação de terras, não se está falando de uma concessão do Estado, mas de um direito originário, reconhecido pela própria Constituição Federal de 1988, que determina expressamente à

União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar esses territórios.
(Cimi, 2019, s.p.)

O precedente da Petição 3.388, julgado em 2009, consolidou a constitucionalidade da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, afirmando os direitos originários como imprescritíveis (Brasil, 2009). As 19 condicionantes estabelecidas pelo Tribunal foram expressamente limitadas ao caso concreto, como reafirmado nos embargos de declaração de 2013 (Brasil, 2013), dado que cada território indígena possui realidade sociocultural própria que demanda análise contextualizada.

Soberania nacional e proteção indígena são dimensões que se reforçam mutuamente. Onde a demarcação é protegida, reduzem-se os conflitos fundiários, fortalecem-se a segurança e a integridade sociocultural das comunidades e a presença estatal ganha legitimidade junto à população local. A demarcação, nesse sentido, é instrumento de soberania constitucional e não de sua limitação, expressando a capacidade do Estado de cumprir suas próprias obrigações jurídicas fundamentais.

2.2 Ameaças nas fronteiras e criminalidade organizada

A situação de segurança em Roraima tornou-se crítica diante da intensificação de crimes transfronteiriços em territórios indígenas. A Terra Indígena Yanomami vem sendo invadida por redes criminosas vinculadas ao garimpo ilegal, ao tráfico de drogas e à exploração de recursos naturais, viabilizadas por infraestrutura clandestina composta de pistas de pouso irregulares, equipamentos pesados e logística transnacional (Carballo Filho, 2020). Esses ilícitos configuram ameaça concreta à integridade territorial e à soberania nacional, ao mesmo tempo em que produzem danos humanitários irreversíveis sobre as comunidades.

Em resposta, o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/2020, determinou que a União procedesse à desintrusão imediata dos garimpeiros e adotasse medidas emergenciais de proteção aos Yanomami (Stf, 2021). O Decreto nº 11.405/2023 criou medidas extraordinárias para combater a desassistência sanitária e os delitos transfronteiriços, atribuindo às Forças Armadas papel de patrulhamento em áreas de difícil acesso (Brasil, 2023). A decisão judicial se amparou nos princípios da precaução e da prevenção,

reconhecendo a necessidade de ação coordenada entre diferentes esferas do poder público.

A presença de organizações criminosas amplia a capacidade de corrupção e de reocupação rápida dos territórios após operações de desintrusão, gerando ciclos contínuos de violação (Cimi, 2024). Ramos (2024) descreve as cadeias ilícitas como compostas por financiadores externos, operadores logísticos especializados e intermediários locais, formando uma economia política do crime com forte capilaridade regional apoiada nas vantagens geográficas e na baixa densidade estatal das áreas de fronteira.

A insuficiência das respostas estatais frente à magnitude do problema é reconhecida até mesmo por fontes militares:

A atuação dos Pelotões Especiais de Fronteira é considerada essencial, mas insuficiente diante da magnitude dos problemas e da escassez de recursos. Para conter as ameaças à segurança, é fundamental a participação integrada de órgãos governamentais e não governamentais, sobretudo em áreas com vazios demográficos e fragilidade institucional, como a Amazônia roraimense. (Ramos, 2024, p. 5)

A criminalidade transfronteiriça não apenas compromete a soberania estatal, mas ameaça diretamente os direitos fundamentais dos povos indígenas, gerando contaminação por mercúrio, desnutrição, epidemias e destruição cultural. O cenário demanda estratégias integradas de segurança, proteção ambiental e respeito aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com coordenação permanente entre a União, os estados e os municípios de fronteira (Brasil, 1988, art. 231).

A construção de políticas públicas intersetoriais e de longo prazo é imprescindível para assegurar paz social, justiça e dignidade humana nas terras indígenas de Roraima. A inteligência financeira aplicada às cadeias do ilícito, o rastreamento do ouro extraído ilegalmente e o fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça pelas comunidades indígenas constituem elementos indispensáveis de qualquer agenda de proteção territorialmente qualificada e sustentável.

2.3 Normas constitucionais e direito internacional

A Constituição Federal de 1988 inaugurou novo paradigma ao consagrar, no artigo 231, os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, obrigando o Estado a respeitar, proteger e garantir sua posse permanente e usufruto exclusivo (Brasil, 1988, art. 231). Essa norma

representa ruptura com o modelo integracionista anterior e alinha o Brasil aos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos dos povos originários, estabelecendo bases para uma leitura plural e intercultural do ordenamento jurídico nacional.

A efetivação internacional desses direitos é assegurada principalmente pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao ordenamento nacional pelo Decreto nº 5.051/2004. Essa convenção determina que os povos indígenas sejam consultados previamente, por meio de suas instituições representativas, sempre que decisões administrativas ou legislativas puderem afetá-los diretamente (Organização Internacional do Trabalho [Oit], 1989, art. 6º). O Supremo Tribunal Federal reconheceu essa exigência como norma supralegal, atribuindo-lhe precedência sobre legislação ordinária em situações de conflito normativo (Stf, 2023).

Em Roraima, lideranças indígenas denunciaram publicamente o descumprimento sistemático da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho nos processos de demarcação e nas tentativas legislativas de imposição do marco temporal. O Cimi (2018) qualifica essa tese como retrocesso institucional que viola os compromissos internacionais do Brasil e desconsidera a tradição jurídica indigenista consolidada antes da Constituição de 1988. A ausência de consulta prévia representa violação autônoma ao direito internacional, independentemente dos demais vícios que possam afetar os processos decisórios em questão.

Baines (2023) evidencia que a negação dos direitos territoriais não pode ser sustentada pela exigência de presença física contínua em marcos temporais fixos:

O deslocamento forçado de comunidades indígenas é historicamente documentado em diferentes regiões do Brasil. Tais instrumentos internacionais evidenciam que o direito à terra não pode ser condicionado à presença física contínua em um determinado marco temporal. A ausência de consulta e os processos de criminalização política das lideranças indígenas são apontados como violações aos direitos humanos no sistema interamericano. (Baines, 2023, p. 5)

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007, reforça o direito à autodeterminação, à integridade cultural e à reparação histórica pelos danos sofridos (Organização das Nações Unidas [Onu], 2007, art. 26). Adotada como referência interpretativa pelo Supremo Tribunal Federal

em casos como a Petição 3.388, a Declaração integra o conjunto normativo que orienta a proteção dos povos originários no plano interno e internacional.

Portanto, a proteção constitucional e internacional aos povos indígenas forma um conjunto normativo integrado e indivisível que impõe ao Estado brasileiro obrigações jurídicas inafastáveis. Desconsiderar essas garantias, seja por omissão estatal ou por propostas legislativas regressivas, significa colocar em risco não apenas a estabilidade jurídica, mas também a legitimidade democrática do Estado de Direito e a coerência do Brasil perante os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos (Cimi, 2024).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota delineamento qualitativo, bibliográfico e documental, com base nos procedimentos metodológicos sistematizados por Gil (2002). A escolha justifica-se pela natureza do objeto investigado, que demanda análise interpretativa de normas, decisões judiciais e relatórios institucionais articulada ao diálogo crítico com a produção acadêmica especializada. As bases consultadas incluem o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o SciELO, o Google Acadêmico, o Portal do Planalto, o acervo do Supremo Tribunal Federal e os repositórios do Conselho Indigenista Missionário e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Os descritores utilizados foram: terras indígenas e soberania; crime organizado e fronteiras amazônicas; povos indígenas e Constituição Federal; garimpo ilegal e Yanomami; demarcação de terras e STF. Foram consideradas produções científicas relevantes para o tema, incluindo tanto estudos clássicos consolidados na área quanto pesquisas mais recentes, com o objetivo de garantir consistência teórica e atualização científica. Os critérios de inclusão priorizaram pertinência direta ao objeto, clareza de autoria e data, cobertura do período recente e prioridade a documentos oficiais e ao Relatório do Cimi de 2023 (Cimi, 2024).

O corpus documental principal é composto pelo Relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil de 2023 (Cimi, 2024), pelo marco constitucional e infraconstitucional (Brasil, 1988; Brasil, 1973; Brasil, 1998; Brasil, 2013; Brasil, 2021), pelas decisões do Supremo Tribunal Federal (Stf, 2023; Stf, 2021) e pelas publicações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e do Ministério da Defesa.

Foram excluídas fontes jornalísticas sem respaldo institucional e materiais sem identificação de autoria ou sem relação direta com o objeto da pesquisa.

O procedimento analítico organizou-se em quatro níveis de leitura propostos por Gil (2002): exploratória, seletiva, analítica e interpretativa. Na codificação aberta, as ocorrências foram organizadas em seis categorias: tipos de violência; agentes e dinâmicas; territorialidade e fronteira; respostas institucionais; impactos socioambientais e em saúde; e aderência a direitos constitucionais e internacionais. A triangulação entre o relatório do Cimi, os atos normativos oficiais e as decisões judiciais reduziu os riscos de subjetividade na interpretação dos achados (Gil, 2002).

As limitações metodológicas decorrem, principalmente, da ausência de trabalho de campo no recorte temporal analisado e da dependência de documentos produzidos por organismos com perspectivas institucionais específicas. Essas limitações foram parcialmente mitigadas pela triangulação entre fontes de natureza distinta e pelo uso sistemático de procedimentos padronizados de leitura e fichamento. O recorte temporal privilegiou o ano de 2023, com referências normativas atemporais quando necessárias à compreensão do objeto investigado (Gil, 2002).

O estudo caracteriza-se como descritivo-exploratório quanto aos objetivos: descreve padrões de violência e de atuação estatal nas fronteiras de Roraima e aprofunda a familiaridade com o problema por meio da análise documental sistemática (Gil, 2002). Pesquisas futuras deverão incorporar evidência primária coletada junto a lideranças indígenas, procuradores, defensores públicos e militares atuantes na região, além de dados geoespaciais para análise das dinâmicas territoriais com maior precisão analítica e capacidade de avaliação causal das políticas públicas implementadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental produziu seis categorias analíticas: tipos de violência; agentes e dinâmicas; territorialidade e fronteira; respostas institucionais; impactos socioambientais e em saúde; e aderência a direitos constitucionais e internacionais. Os achados revelam convergência entre os registros do Conselho Indigenista Missionário e os atos oficiais quanto à intensificação de ilícitos na fronteira, com destaque para o garimpo ilegal e a logística criminosa nas terras indígenas Yanomami e Raposa Serra do Sol (Cimi, 2024; Ramos, 2024).

No eixo das violências e agentes, predominam invasões e explorações ilegais de recursos naturais, seguidas de ameaças a lideranças e de omissões estatais estruturais. As cadeias ilícitas articulam financiadores externos, operadores logísticos e intermediários locais, compondo uma economia política do crime com alta capilaridade regional (Ramos, 2024). Os danos cumulativos incluem contaminação por mercúrio, insegurança alimentar severa, interrupção da vida escolar e desagregação comunitária, especialmente nas terras Yanomami e Raposa Serra do Sol (Cimi, 2024).

No eixo das respostas institucionais, os achados revelam aderência formal ao marco constitucional e internacional, mas déficit significativo de efetividade preventiva. Operações como a Ágata 4 e o reforço dos Pelotões Especiais de Fronteira são iniciativas relevantes, mas insuficientes diante da magnitude do problema (Funai, 2012; Ministério da Defesa, 2023). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reafirma a demarcação como proteção estrutural e a centralidade da consulta prévia, enquanto persistem lacunas de coordenação federativa, rastreabilidade econômica do ouro e políticas de longo prazo nas regiões de fronteira (Stf, 2023; Cimi, 2024).

No eixo da aderência normativa, confirma-se que a proteção territorial prevista no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 é condição estruturante de segurança e integridade sociocultural (Brasil, 1988; Stf, 2023). Identificou-se descompasso persistente entre a obrigação de consulta prévia da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e a prática estatal em projetos e operações emergenciais (Cimi, 2018; Esmpu, 2018). Esse descompasso evidencia que as violações não decorrem apenas da ação criminosa de agentes externos, mas também de omissões institucionais do próprio Estado.

Os municípios analisados ilustram dimensões distintas da crise. Em Pacaraima e Normandia, a pressão combinada de migração forçada e ilícitos ambientais eleva a demanda sobre serviços e intensifica conflitos de uso do território (Cimi, 2019). Em Bonfim e Uiramutã, tensões fundiárias e impactos ambientais do garimpo ilegal afetam a segurança alimentar e a saúde das comunidades locais (Cimi, 2024). A implementação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental na Raposa Serra do Sol representa resposta comunitária relevante, articulando conhecimento tradicional e política pública sustentável (Cimi, 2019).

As limitações deste estudo decorrem da ausência de dados primários e da dependência de registros documentais produzidos em perspectivas institucionais específicas, mitigada pela triangulação entre fontes diversas. Pesquisas futuras deverão incorporar entrevistas com lideranças indígenas e gestores públicos, séries temporais e dados geoespaciais para análises mais precisas sobre causalidade e impacto das políticas públicas. Investigações comparativas entre diferentes territórios indígenas em situação de fronteira poderão contribuir para o desenvolvimento de modelos de governança territorial adaptáveis a distintos contextos socioculturais (Gil, 2002).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou os desafios jurídicos e constitucionais enfrentados na proteção das terras indígenas de Roraima diante do crime organizado nas fronteiras, confirmando que a proteção desses territórios é condição estruturante para a efetividade dos direitos fundamentais das populações indígenas e para a consolidação da soberania democrática na faixa amazônica.

O arcabouço normativo disponível é robusto: o artigo 231 da Constituição Federal, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Lei de Crimes Ambientais, a Lei de Organização Criminosa e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal formam um conjunto coerente de proteção. O problema central identificado não é a ausência de normas, mas o déficit persistente de efetividade na sua aplicação concreta.

A análise documental demonstrou que a criminalidade organizada nas fronteiras de Roraima opera com sofisticação logística crescente, explorando a baixa densidade estatal para consolidar cadeias ilícitas com alta capacidade de reocupação territorial. Os impactos cumulativos sobre as comunidades indígenas configuram violações que transcendem a esfera patrimonial e atingem a integridade cultural e a sobrevivência física dos povos afetados.

As respostas institucionais identificadas revelam descontinuidade, reatividade e insuficiência de coordenação federativa. Operações pontuais não substituem políticas públicas estruturantes que articulem segurança, saúde indígena, educação intercultural e proteção territorial de forma integrada e permanente. A governança interagências estável, com metas e indicadores públicos, é condição indispensável para reverter o padrão atual de violações.

A obrigação de consulta livre, prévia e informada, estabelecida pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, permanece sistematicamente descumprida em projetos e operações que afetam as comunidades indígenas de Roraima. Esse descumprimento não apenas viola o direito internacional, mas compromete a legitimidade das intervenções estatais e aprofunda a desconfiança das comunidades em relação às instituições governamentais.

A análise dos municípios de Pacaraima, Normandia, Bonfim e Uiramutã evidencia que a fronteirização do ilícito combina pressões migratórias, tensões fundiárias e déficits de coordenação federativa. As políticas públicas devem ser formuladas com participação efetiva dos povos indígenas e respeito a seus modos de vida e sistemas de governança territorial, reconhecendo a diversidade étnica como dado constitucionalmente relevante e não como obstáculo à gestão.

Recomenda-se a estabilização de governança interagências permanente entre União, estados e municípios, integrada aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das comunidades; o robustecimento da inteligência financeira e ambiental com rastreabilidade do ouro e dos insumos críticos; a garantia de consulta prévia qualificada em obras e operações; e a ampliação das políticas de saúde indígena e educação intercultural com financiamento estável e presença estatal capilarizada.

A demarcação de terras indígenas constitui instrumento de afirmação concreta da soberania constitucional, não de sua limitação. Onde a demarcação é protegida, reduzem-se conflitos, fortalecem-se a segurança e a integridade sociocultural das comunidades e a presença estatal ganha legitimidade. A paz nas fronteiras amazônicas depende de políticas públicas estáveis, baseadas em evidências e fundadas nos marcos constitucionais e internacionais que o Brasil livremente assumiu.

Este estudo apresenta como limitação principal a ausência de evidência primária coletada em campo, o que restringe a capacidade de captar perspectivas diretamente das comunidades indígenas e dos gestores atuantes nas regiões analisadas. Pesquisas futuras deverão incorporar entrevistas, dados geoespaciais e séries temporais para análises mais precisas sobre causalidade e impacto das políticas, bem como investigações comparativas entre distintos territórios indígenas em situação de fronteira na Amazônia Legal.

Em síntese, soberania nacional e direitos dos povos indígenas não são esferas antagônicas: ao contrário, se reforçam mutuamente quando mediadas por política pública coerente com os valores constitucionais. A construção de um modelo sustentável de proteção dos povos originários nas fronteiras de Roraima exige vontade política, coordenação institucional, financiamento estável e o reconhecimento de que a dignidade e a autonomia das comunidades indígenas são fundamentos inegociáveis de uma república verdadeiramente democrática.

6 REFERÊNCIAS

BAINES, Stephen Grant. A criminalização de indígenas no estado de Roraima e a luta pelo reconhecimento de seus direitos. In: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO (ENADIR), 2023. Disponível em: <https://www.enadir2023.sinteseeventos.com.br/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Revoga a Lei de Segurança Nacional e inclui no Código Penal os crimes contra o Estado Democrático de Direito. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14197.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 3.388. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília: STF, 2009. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.017.365 (Marco Temporal). Brasília: STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

CARBALLO FILHO, Manoel. Demarcação de terras indígenas. Brasília: Exército Brasileiro, 2020. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/7651/1/MO%200936%20-%20CARBALLO.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Demarcação de Raposa Serra do Sol é direito originário e constitucional. Brasília: CIMI, 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/12/demarcacao-de-raposa-serra-do-sol-e-direito-originario-e-constitucional-afirma-conselho-indigena-de-roraima/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). A maior violência contra os povos indígenas é a destruição de seus territórios. Brasília: CIMI, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/a-maior-violencia-contra-os-povos-indigenas-e-a-apropriacao-e-destruicao-de-seus-territorios-aponta-relatorio-do-cimi/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023. Brasília: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU). Direitos indígenas: situação de povos transfronteiriços foi destaque do terceiro painel. Brasília: ESMPU, 2018. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/direitos-indigenas-situacao-de-povos-transfronteiricos-foi-destaque-do-terceiro-painel>. Acesso em: 15 fev. 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). Operação Ágata 4 combate delitos transfronteiriços e ambientais no norte do país. Brasília: FUNAI, 2012. Disponível em:

<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2012/operacao-agata-4-combate-delitos-transfronteiricos-e-ambientais-no-norte-do-pais>. Acesso em: 15 fev. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EM nº 00044/2023 MPO. Brasília: Ministério da Defesa, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1183-23.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nova York: ONU, 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

RAMOS, Leonardo Nascimento de Albuquerque. Os Pelotões Especiais de Fronteira na Terra Indígena Yanomami. Brasília: Exército Brasileiro, 2024. Disponível em: <https://eblog.eb.mil.br/fi/w/os-pelotoes-especiais-de-fronteira-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Cadernos STF: Povos Indígenas. Brasília: STF, 2023. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/Cadernos_STF_Povos_Indigenas_digital.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/2020. Brasília: STF, 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Acesso em: 15 fev. 2025.